



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 932/2021

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo n° - 242/2019

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 9/2019, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E EMPRESARIAS E ESTABELECIMENTO CONGÊNERES PARA DEFICIENTES E IDOSOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer **contrário por inconstitucionalidade formal** quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

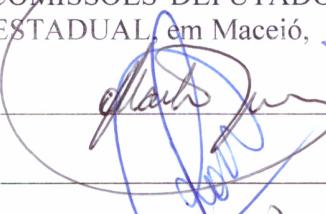
O Projeto em tela isenta de pagamento pelo tempo limite de 1h (uma hora) os deficientes e idosos que utilizarem os serviços privados de estacionamento de shoppings, centros comerciais e empresariais e estabelecimentos congêneres..

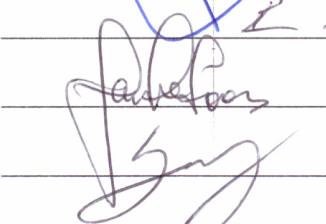
De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional”.

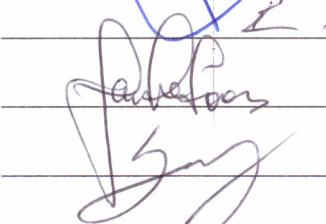
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

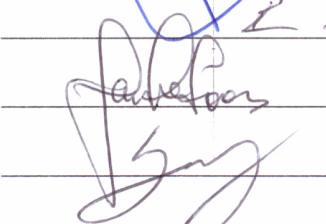
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de maio de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 24/05/2020

 Ronaldo Medeiros